



Processo nº 5851.2025

Interessada: Prefeitura do Município de Itatiba

Assunto: Celebração de acordo de cooperação com o Instituto São Paulo de Arte e Cultura – para execução do projeto “Arte & Design Lab”.

Trata-se de processo autuado visando a celebração de acordo de cooperação, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, com o *Instituto São Paulo de Arte e Cultura*, com o objetivo de executar o projeto “Arte & Design Lab”.

A parceria em questão se dará mediante mútua cooperação entre o Poder Público e o *Instituto* parceiro, sem transferência de recursos entre as partes, com a Prefeitura de Itatiba cedendo uma sala para desenvolvimento das aulas, e o *Instituto São Paulo de Arte e Cultura* equipando o espaço e realizando o curso no período de 21 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 (196 horas), com 75 (setenta e cinco) vagas para jovens de baixa renda no município de itatiba.

Consta nos autos a solicitação do Fundo Social de Solidariedade para a celebração da parceria e a apresentação do programa (fls. 02/05) e documentos do *Instituto São Paulo de Arte e Cultura* (fls. 11/29).



PREFEITURA DE ITATIBA

GABINETE DO PREFEITO

A *Procuradoria do Município de Itatiba* apresentou manifestação pela possibilidade da celebração da parceria, por meio de acordo de cooperação, desde que observadas e atendidas, no que couber, as exigências do art. 2º, inciso VIII – A c.c art. 29 ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, c.c. art. 4º da Lei Orgânica do Município c.c. art. 1º da Lei Municipal nº 3.862/06 (fls. 30/32).

Foi juntado o Plano Trabalho devidamente aprovado pelo setor responsável, que certificou ainda que o Instituto apresentou os documentos necessários, nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 (fls. 06/29 e 34/81) preenche os requisitos legais para a celebração da parceria (art. 33) e não se enquadra em nenhuma das vedações legais (art. 39).

É a síntese do necessário. Passo à deliberação.

Considerando que a parceria pretendida não envolve transferência de recursos financeiros e seu objeto consiste em desenvolvimento de projeto para a consecução de finalidades de interesse público, nos moldes do que prevê o artigo 2º, VIII-A da Lei 13.019/14;

Considerando que não há necessidade de realização de chamamento público, conforme consta no artigo 29, e que o *Instituto* preenche todos os requisitos previstos no artigo 33, não se enquadrando em nenhuma das vedações contidas no artigo 39, todos da Lei 13.019/2014;

Considerando que o *Instituto* possui todos os documentos elencados no artigo 34 da Lei 13.019/2014, situação que foi devidamente certificada nos autos;

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado atende, no que lhe cabe, ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014;



Considerando ainda que referido Plano de Trabalho foi devidamente aprovado por meio de parecer emitido por órgão técnico, na forma que preleciona o artigo 35, V da Lei 13.019/2014;

Considerando também o parecer favorável emitido pela *Procuradoria do Município de Itatiba*, cujos fundamentos adoto integralmente como razões de decidir e;

Finalmente, considerando a competência legal a mim atribuída pelos artigos 2º, V e 8º *caput*, da Lei 13.019/14, bem como pelo que dispõe o artigo 1º da Lei Municipal 3.862/2006,

DECIDO:

1. **AUTORIZAR** a celebração da parceria com o Instituto São Paulo de Arte e Cultura, CNPJ nº 06.112.575/0001-82, mediante Acordo de Cooperação a ser formalizado por instrumento que deverá conter as cláusulas essenciais constantes do rol do artigo 42 e parágrafo único, da Lei 13.019/14, com vigência até 31 de julho de 2026;
2. **DETERMINAR** que o Fundo Social de Solidariedade realize com efetividade e eficiência, no que for pertinente à natureza da parceria realizada, seu monitoramento e avaliação, como determinado nos artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014;
3. **DETERMINAR** que o Fundo Social de Solidariedade realize o acompanhamento da execução do objeto da parceria, como determinado nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014;



4. **DETERMINAR** o cumprimento das disposições contidas na IN 02/2024 do TCE/SP com suas alterações, no que se referir ao Acordo de Cooperação que será firmado;

Ressalte-se que o acordo de cooperação a ser firmado somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei 13.019/2014).

Publique-se.

Após, **Setor de Contratos** para formalização do termo e demais medidas cabíveis.

Itatiba, 18 de julho de 2025

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Processo nº 5851.2025

Interessada: Prefeitura do Município de Itatiba

Assunto: Celebração de acordo de cooperação com o Instituto São Paulo de Arte e Cultura – para execução do projeto “Arte & Design Lab”.

Trata-se de processo autuado visando a celebração de acordo de cooperação, regida pela Lei Federal nº 13.019/2014, com o Instituto São Paulo de Arte e Cultura, com o objetivo de executar o projeto “Arte & Design Lab”.

A parceria em questão se dará mediante mútua cooperação entre o Poder Público e o Instituto parceiro, sem transferência de recursos entre as partes, com a Prefeitura de Itatiba cedendo uma sala para desenvolvimento das aulas, e o Instituto São Paulo de Arte e Cultura equipando o espaço e realizando o curso no período de 21 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 (196 horas), com 75 (setenta e cinco) vagas para jovens de baixa renda no município de Itatiba.

Consta nos autos a solicitação do Fundo Social de Solidariedade para a celebração da parceria e a apresentação do programa (fls. 02/05) e documentos do Instituto São Paulo de Arte e Cultura (fls. 11/29).

A Procuradoria do Município de Itatiba apresentou manifestação pela possibilidade da celebração da parceria, por meio de acordo de cooperação, desde que observadas e atendidas, no que couber, as exigências do art. 2º, inciso VIII – A c.c. art. 29 ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, c.c. art. 4º da Lei Orgânica do Município c.c. art. 1º da Lei Municipal nº 3.862/06 (fls. 30/32).

Foi juntado o Plano Trabalho devidamente aprovado pelo setor responsável, que certificou ainda que o Instituto apresentou os documentos necessários, nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 (fls. 06/29 e 34/81) preenche os requisitos legais para a celebração da parceria (art. 33) e não se enquadra em nenhuma das vedações legais (art. 39).

É a síntese do necessário. Passo à deliberação.

Considerando que a parceria pretendida não envolve transferência de recursos financeiros e seu objeto consiste em desenvolvimento de projeto para a consecução de finalidades de interesse público, nos moldes do que prevê o artigo 2º, VIII-A da Lei 13.019/14;

Considerando que não há necessidade de realização de chamamento público, conforme consta no artigo 29, e que o Instituto preenche todos os requisitos previstos no artigo 33, não se enquadrando em nenhuma das vedações contidas no artigo 39, todos da Lei 13.019/2014;

Considerando que o Instituto possui todos os documentos elencados no artigo 34 da Lei 13.019/2014, situação que foi devidamente certificada nos autos;

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado atende, no que lhe cabe, ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014;

Considerando ainda que referido Plano de Trabalho foi devidamente aprovado por meio de parecer emitido por órgão técnico, na forma que preleciona o artigo 35, V da Lei 13.019/2014;

Considerando também o parecer favorável emitido pela Procuradoria do Município de Itatiba, cujos fundamentos adoto integralmente como razões de decidir e;

Finalmente, considerando a competência legal a mim atribuída pelos artigos 2º, V e 8º caput, da Lei 13.019/14, bem como pelo que dispõe o artigo 1º da Lei Municipal 3.862/2006,

DECIDO:

1. **AUTORIZAR** a celebração da parceria com o Instituto São Paulo de Arte e Cultura, CNPJ nº 50.958.859/0001-86, mediante Acordo de Cooperação a ser formalizado por instrumento que deverá conter as cláusulas essenciais constantes do rol do artigo 42 e parágrafo único, da Lei 13.019/14, com vigência até 31 de julho de 2026;

2. **DETERMINAR** que o Fundo Social de Solidariedade realize com efetividade e eficiência, no que for pertinente à natureza da parceria realizada, seu monitoramento e avaliação, como determinado nos artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014;

3. **DETERMINAR** que o Fundo Social de Solidariedade realize o acompanhamento da execução do objeto da parceria, como determinado nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014;

4. **DETERMINAR** o cumprimento das disposições contidas na IN 02/2024 do TCE/SP com suas alterações, no que se referir ao Acordo de Cooperação que será firmado;

Ressalte-se que o acordo de cooperação a ser firmado somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei 13.019/2014).

Publique-se.

Após, Setor de Contratos para formalização do termo e demais medidas cabíveis.

Itatiba, 18 de julho de 2025

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº 6282.2025

Interessado: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Contratação emergencial de serviço de internação em residência terapêutica em virtude de decisão judicial.

Versam os autos a respeito de solicitação da Secretaria de Saúde (fls. 03/05) visando a contratação emergencial de serviço de internação em residência terapêutica, para 03 (três) pacientes, pelo período estimado de 90 (noventa) dias, no intuito de dar cumprimento às decisões judiciais exaradas nos autos dos processos judiciais nº 1003295-87.2025.8.26.0281, nº 1003459-52.2025.8.26.0281 e PANI 0304.0000436/2024.

Foi juntado Estudo Técnico Preliminar (fls. 03/06), Termo de Referência (fls. 07/09), Requisição de Serviços, com sua descrição e a indicação do valor total de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais) (fls. 10), cotações de preços (fls. 11/55), e documentos relativos à Trieste Moradia Assistida em Saúde Mental (Trieste Ltda.) as fls. 23/37.

A Procuradoria Jurídica ofertou parecer pela possibilidade da contratação direta requerida, desde que observados rigorosamente os requisitos impostos pela lei e aventados no respectivo parecer, tão somente para atender a situação de emergência noticiada (fls. 60/64).

A Secretaria de Finanças informou a existência de recursos orçamentários necessários para a contratação emergencial, sendo providenciada a nota de reserva (fls. 65/66).

É a síntese do necessário.

DECIDO:

Nesse contexto, com fundamento nas justificativas apresentadas, bem como na análise acima, com respaldo no artigo 75, VIII c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o ato de Dispensa de Licitação para a contratação emergencial de 03 (três) vagas de internação em residência terapêutica, pelo período estimado de 90 (noventa) dias, pela empresa Trieste Ltda, CNPJ nº 28.594.872/0001-44, no valor mensal de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) por vaga, por mês, e valor total de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), no intuito de dar cumprimento às decisões judiciais exaradas nos autos dos processos judiciais nº 1003295-87.2025.8.26.0281, nº 1003459-52.2025.8.26.0281 e PANI 0304.0000436/2024.

Conforme registrado no parecer jurídico, fica vedada a prorrogação de prazo da contratação ora autorizada, bem como a recontração da mesma empresa já contratada com base na situação de emergência.

Publique-se e prossiga-se nos demais atos com **urgência**.

Itatiba, 21 de julho de 2025.

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DESPACHOS

Itatiba - Edição nº 3394 Edição Extraordinária - Ano XXIII. 23 de Julho de 2025

(REPUBLICADO POR MOTIVO DE RETIFICAÇÃO)

Processo nº 5851.2025

Interessada: Prefeitura do Município de Itatiba

Assunto: Celebração de acordo de cooperação com o Instituto São Paulo de Arte e Cultura – para execução do projeto “Arte & Design Lab”.

Trata-se de processo autuado visando a celebração de acordo de cooperação, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, com o Instituto São Paulo de Arte e Cultura, com o objetivo de executar o projeto “Arte & Design Lab”.

A parceria em questão se dará mediante mútua cooperação entre o Poder Público e o Instituto parceiro, sem transferência de recursos entre as partes, com a Prefeitura de Itatiba cedendo uma sala para desenvolvimento das aulas, e o Instituto São Paulo de Arte e Cultura equipando o espaço e realizando o curso no período de 21 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 (196 horas), com 75 (setenta e cinco) vagas para jovens de baixa renda no município de Itatiba.

Consta nos autos a solicitação do Fundo Social de Solidariedade para a celebração da parceria e a apresentação do programa (fls. 02/05) e documentos do Instituto São Paulo de Arte e Cultura (fls. 11/29).

A Procuradoria do Município de Itatiba apresentou manifestação pela possibilidade da celebração da parceria, por meio de acordo de cooperação, desde que observadas e atendidas, no que couber, as exigências do art. 2º, inciso VIII – A c.c. art. 29 ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, c.c. art. 4º da Lei Orgânica do Município c.c. art. 1º da Lei Municipal nº 3.862/06 (fls. 30/32).

Foi juntado o Plano Trabalho devidamente aprovado pelo setor responsável, que certificou ainda que o Instituto apresentou os documentos necessários, nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 (fls. 06/29 e 34/81) preenche os requisitos legais para a celebração da parceria (art. 33) e não se enquadra em nenhuma das vedações legais (art. 39).

É a síntese do necessário. Passo à deliberação.

Considerando que a parceria pretendida não envolve transferência de recursos financeiros e seu objeto consiste em desenvolvimento de projeto para a consecução de finalidades de interesse público, nos moldes do que prevê o artigo 2º, VIII-A da Lei 13.019/14;

Considerando que não há necessidade de realização de chamamento público, conforme consta no artigo 29, e que o Instituto preenche todos os requisitos previstos no artigo 33, não se enquadrando em nenhuma das vedações contidas no artigo 39, todos da Lei 13.019/2014;

Considerando que o Instituto possui todos os documentos elencados no artigo 34 da Lei 13.019/2014, situação que foi devidamente certificada nos autos;

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado atende, no que lhe cabe, ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014;

Considerando ainda que referido Plano de Trabalho foi devidamente aprovado por meio de parecer emitido por órgão técnico, na forma que preleciona o artigo 35, V da Lei 13.019/2014;

Considerando também o parecer favorável emitido pela Procuradoria do Município de Itatiba, cujos fundamentos adoto integralmente como razões de decidir e;

Finalmente, considerando a competência legal a mim atribuída pelos artigos 2º, V e 8º *caput*, da Lei 13.019/14, bem como pelo que dispõe o artigo 1º da Lei Municipal 3.862/2006,

DECIDO:

1. **AUTORIZAR** a celebração da parceria com o Instituto São Paulo de Arte e Cultura, CNPJ nº 06.112.575/0001-82, mediante Acordo de Cooperação a ser formalizado por instrumento que deverá conter as cláusulas essenciais constantes do rol do artigo 42 e parágrafo único, da Lei 13.019/14, com vigência até 31 de julho de 2026;
2. **DETERMINAR** que o Fundo Social de Solidariedade realize com efetividade e eficiência, no que for pertinente à natureza da parceria realizada, seu monitoramento e avaliação, como determinado nos artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014;
3. **DETERMINAR** que o Fundo Social de Solidariedade realize o acompanhamento da execução do objeto da parceria, como determinado nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014;
4. **DETERMINAR** o cumprimento das disposições contidas na IN 02/2024 do TCE/SP com suas alterações, no que se referir ao Acordo de Cooperação que será firmado;

Ressalte-se que o acordo de cooperação a ser firmado somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei 13.019/2014).

Publique-se.

Após, **Setor de Contratos** para formalização do termo e demais medidas cabíveis.

Itatiba, 18 de julho de 2025

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal